



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 160, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Altera a Instrução Normativa GP/SEJ n. 35, de 23 de agosto de 2017, que dispõe sobre a gratificação devida a instrutores pelo exercício de atividades relacionadas à formação profissional de magistrados e servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 192, de 8 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o art. 8º, **caput** e § 2º, da Resolução CNJ n. 192, de 8 de maio de 2014, prevê que as ações formativas sejam conduzidas, preferencialmente, por magistrados e servidores na condição de instrutores internos, que integrem o Cadastro Nacional de Instrutores do Poder Judiciário ou cadastros próprios dos tribunais, de forma a valorizar o capital intelectual da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar um trato mais homogêneo da política remuneratória aplicada à gratificação por instrutoria, por parte de todos os órgãos que integram o Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho (SINFOMAT);

CONSIDERANDO a Portaria CNJ n. 192, de 26 de novembro de 2014, que dispõe sobre a gratificação por encargo de curso e institui a tabela de remuneração para servidores e magistrados que atuam como instrutores internos em ações de formação e aperfeiçoamento no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que é vedado o pagamento de instrutoria aos membros da direção, da coordenação acadêmica e da secretaria executiva da Escola Judicial deste Tribunal, como medida necessária à preservação da lisura institucional, especialmente quanto à ordenação de despesas que não favoreça agentes responsáveis, dentre suas atribuições, pela logística de preparação de cursos, em conformidade com o art. 7º, inciso VI, da Portaria CNJ n. 192, de 26 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ n. 351, de 9 de outubro de 2025, que alterou o anexo da Portaria CNJ n. 192, de 26 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o Ato ENAMAT n. 110, de 14 de junho de 2023, que atualiza a tabela de remuneração dos profissionais de ensino e de outros participantes de atividades formativas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT; e

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 2º, do Ato ENAMAT n. 110, de 14 de junho de 2023, prevê que os atores da sociedade reconhecidos pela experiência e liderança profissional ou de vida no tema objeto da ação formativa que não tenham diploma de ensino superior, e que vierem a participar de cursos nas ações formativas que agreguem projetos de extensão, em conformidade ao disposto nos arts. 2º, inciso X e 38, §§ 2º a 4º, da Resolução n. 28 da ENAMAT, serão remunerados com observância dos parâmetros fixados para o nível de graduação,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa GP/SEJ n. 35, de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§ 2º Os ocupantes dos cargos de diretor, coordenador acadêmico e secretário executivo não serão remunerados pela atuação como instrutores internos.

....." (NR)

"Art. 6º A gratificação de instrutor interno será também devida a servidor civil ou militar, integrante do quadro de cargos, funções e empregos públicos, e a membros da Administração Pública Direta e Indireta, do Ministério Público e de qualquer Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

....." (NR)

“Art. 22.

.....

III -

a) o valor da gratificação conforme cargo, atividade desenvolvida e titulação, nos termos da tabela constante do Anexo único desta Instrução Normativa, ressalvada a aplicabilidade da tabela constante da Portaria n. 192, de 26 de novembro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em relação aos

servidores regidos pelo art. 76-A, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

.....” (NR)

“Art. 23.

I - para o pagamento dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos membros do Ministério Público, dos ministros do Tribunal de Contas e dos colaboradores eventuais, será adotada a tabela constante do Anexo único desta Instrução Normativa; e

II - tratando-se de servidor público federal, é devida a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso prevista no art. 76-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro 1990, em conformidade com a tabela constante da Portaria CNJ n. 192, de 26 de novembro de 2014.

.....

§ 2º Os atores da sociedade reconhecidos pela experiência e liderança profissional ou de vida no tema objeto da ação formativa que não tenham diploma de ensino superior, e que vierem a participar de cursos nas ações formativas que agreguem projetos de extensão, serão remunerados com observância dos parâmetros fixados para o nível de graduação constante da tabela do Anexo único desta Instrução Normativa.

§ 3º Caso a atividade formativa seja desempenhada por mais de um instrutor, cada um responsável por competências específicas, conforme descrito no projeto pedagógico da atividade, a gratificação devida a cada instrutor corresponderá exclusivamente ao valor previsto e justificado no plano de curso previamente aprovado pelas instâncias competentes da Escola Judicial.

§ 4º Caso a mesma atividade de formação seja desempenhada de forma ativa e concomitante por mais de um instrutor, a carga horária será considerada em sua totalidade, para efeito de pagamento de gratificação por instrutoria devida a cada um dos formadores, conforme plano de curso previamente aprovado pelas instâncias competentes da Escola Judicial.” (NR)

“Art. 24. Os valores definidos na tabela do Anexo único desta Instrução Normativa poderão ser elevados, a critério do diretor da Escola Judicial, caso se trate:

.....” (NR)

"Art. 28.

.....

III -

a) até o limite da carga horária que será certificada pela Escola Judicial para os discentes que vierem a concluir a ação de capacitação desenvolvida com os objetos de aprendizagem elaborados, conforme justificado em plano de curso; e

.....

IV - no caso de tutor em EaD que grave e ceda sua voz, ou imagem e voz, para vídeos produzidos exclusivamente para cursos da Escola Judicial nessa modalidade, o tempo dedicado à gravação será remunerado de forma global, integrado ao tempo total da tutoria, correspondente ao número de horas certificadas pela Escola aos discentes que concluírem a ação formativa.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo único da Instrução Normativa GP/SEJ n. 35, de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Anexo único
(que se refere ao art. 23, inciso I, da Instrução Normativa GP/SEJ n. 35, de 23 de agosto de 2017)

TITULAÇÃO	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR DA HORA-AULA
DOUTORADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL SÍNCRONA	R\$ 660,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA: CONTEUDISTA	R\$ 480,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA ASSÍNCRONA	R\$ 324,00
MESTRADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL SÍNCRONA	R\$ 540,00

	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA: CONTEUDISTA	R\$ 456,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA ASSÍNCRONA	R\$ 300,00
ESPECIALIZAÇ ÃO	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL SÍNCRONA	R\$ 480,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA: CONTEUDISTA	R\$ 408,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA ASSÍNCRONA	R\$ 276,00
GRADUAÇÃO	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL SÍNCRONA	R\$ 396,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA: CONTEUDISTA	R\$ 384,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA ASSÍNCRONA	R\$ 252,00" (NR)

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos da Instrução Normativa GP/SEJ n. 35, de 23 de agosto de 2017:

I - as alíneas “a” e “b” do inciso IV do art. 28; e

II - os §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 28.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente